

LEI Nº 4.568, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza o Executivo a aditar Convênio com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a aditar o Convênio nº 6.300/2016, celebrado com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, autorizado pela Lei nº 4.487, de 18 de janeiro de 2016, nos termos do Plano de Trabalho e minuta do Termo de Aditamento em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas acrescidas ao Convênio na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 03	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 365 0022 2030 0000	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%
3.3.50.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 203 - Fonte – 02	Educação-FUNDEB-OutrosR\$ 15.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta de Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 03	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 365 0022 2030 0000	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo
Ficha 204 - Fonte – 02	Educação-FUNDEB-OutrosR\$ 15.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2017, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender

necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de dezembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado a **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS** neste ato representado por seu presidente, senhor **Luciano Guedes da Silva**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 27.063.271-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 117.438.388-75, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 6.300/2016**, observadas as cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Aditado o Convênio nº 6.300/2016, na forma do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Segunda - As demais disposições do Convênio nº 6.300/2016, permanecem inalteradas.

E por assim estarem, as partes, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito, sem exceção, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Luciano Guedes da Silva
Presidente da Creche e Berçário Menino Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

